

SANTA CASA
MISERICÓRDIA
PONTE DE SOR

LAR RESIDENCIAL
DA PONTE
REGULAMENTO INTERNO
DE FUNCIONAMENTO





Índice

CAPÍTULO I.....	5
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1º	5
(Âmbito e Denominação).....	5
ARTIGO 2º	5
(Legislação Aplicável)	5
ARTIGO 3º	6
(Objetivos do Regulamento)	6
ARTIGO 4º	6
(Coordenação e Orientação).....	6
ARTIGO 5º	7
(Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas).....	7
ARTIGO 6º	8
(Capacidade)	8
CAPÍTULO II.....	8
DO PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES	8
ARTIGO 7º	8
(Condições Gerais de Admissão)	8
ARTIGO 8º	9
(Inscrição)	9
ARTIGO 9º	10
(Critérios de Admissão)	10
ARTIGO 10º	11
(Base de Dados das Inscrições).....	11
ARTIGO 11º	12
(Despacho de Admissão do Utente)	12
ARTIGO 12º	12
(Convocação e Revogação do Despacho)	12
ARTIGO 13º	12
(Contrato de Prestação de Serviços).....	12
ARTIGO 14º	13
(Instrução do Processo Individual).....	13
ARTIGO 15º	14
(Acolhimento dos Novos Utentes)	14
CAPÍTULO III	14
DOS DIREITOS E DEVERES	14
ARTIGO 16º	14
(Direitos dos Utentes)	14
ARTIGO 17º	15

Página | 2



Deveres dos Utentes).....	15
ARTIGO 18º.....	16
(Condições de Alojamento).....	16
ARTIGO 19º.....	18
(Comparticipação do Utente).....	18
ARTIGO 20º.....	20
(Cálculo do Rendimento).....	20
ARTIGO 21º.....	21
(Prova dos Rendimentos e Despesas do Utente).....	21
ARTIGO 22º.....	22
(Direitos da Santa Casa da Misericórdia).....	22
ARTIGO 23º.....	22
(Deveres da Santa Casa da Misericórdia).....	22
ARTIGO 24º.....	23
(Refeições).....	23
ARTIGO 25º.....	24
(Interdição ao Consumo de Outros Alimentos).....	24
ARTIGO 26º.....	25
(Administração de Medicamentos).....	25
ARTIGO 27º.....	25
(Horário de Silêncio).....	25
ARTIGO 28º.....	25
(Visitas).....	25
ARTIGO 29º.....	26
(Saídas dos Utentes).....	26
ARTIGO 30º.....	27
(Passeios e Deslocações).....	27
CAPÍTULO IV.....	27
DO QUADRO DE PESSOAL.....	27
ARTIGO 31º.....	27
(Pessoal).....	27
CAPÍTULO V.....	28
DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DO CONTRATO.....	28
ARTIGO 32º.....	28
(Violações ao Articulado no Regulamento).....	28
ARTIGO 33º.....	29
(Cessação da Prestação de Serviços).....	29
CAPÍTULO VI.....	30
DOS VALORES E ESPÓLIO.....	30
ARTIGO 34º.....	30
(Roupa e Haveres Pessoais).....	30
ARTIGO 35º.....	31
(Devolução de Bens Pessoais).....	31



[Handwritten signature]

CAPÍTULO VII.....	32
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	32
ARTIGO 36º.....	32
(Livro de Reclamações).....	32
ARTIGO 37º.....	32
(Alterações ao Regulamento).....	32
ARTIGO 38º.....	33
(Casos Omissos).....	33
ARTIGO 39º.....	33
(Entrada em Vigor).....	33



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Página | 5

(Âmbito e Denominação)

I - O presente Regulamento contém as normas de funcionamento da resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas – Lar Residencial da Ponte da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor - adiante abreviada por Misericórdia.

II – O Lar Residencial da Ponte, fundado em 2009, está instalado em património integrante da Santa Casa da Misericórdia, na Rua Vaz Monteiro, número 2, cidade e concelho de Ponte de Sor, assumindo a designação abreviada – Lar Residencial.

ARTIGO 2º

(Legislação Aplicável)

O Lar Residencial da Ponte rege-se pelo estipulado na legislação em vigor, tendo presente todas as alterações publicadas através de decretos-leis e portarias.

A pedido do utente ou representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral de cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa.



ARTIGO 3º.

(Objetivos do Regulamento)

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

Página | 6

I - Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados.

II - Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Lar Residencial da Ponte.

III - Promover a participação ativa dos Utentes ou seus representantes legais ao nível das atividades sociais e culturais promovidas pelo Lar Residencial.

ARTIGO 4º.

(Coordenação e Orientação)

I – A Direção Técnica do Lar Residencial compreende todos os poderes próprios e delegados pela Mesa, estabelecidos em conformidade com a filosofia inerente a uma verdadeira casa comum de fraternidade e com os objetivos do Compromisso da Misericórdia.

II – A Direção Técnica do Lar Residencial é supervisionada pela Direção de Coordenação da Misericórdia e depende do Provedor e do Mesário do Pelouro, mas é designada pela Mesa Administrativa da Misericórdia, devendo promover condições de autonomia e bem-estar, assim como privilegiar a inclusão e inserção do novo Utente na comunidade residente.

III – A Direção Técnica do Lar Residencial é coadjuvada nas suas funções por Técnicos Sociais e Ajudantes de Lar, sendo substituída na



sua ausência e impedimentos por um funcionário previamente designado para o efeito.

Página | 7

IV – Ao Diretor Técnico compete, em geral, dirigir o estabelecimento, assumindo a responsabilidade pela programação de atividades e a coordenação e supervisão de todo o pessoal, atendendo à necessidade de estabelecer o modelo de gestão técnica adequada ao bom funcionamento do estabelecimento, e em especial:

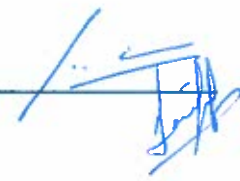
- a) Promover reuniões técnicas com o pessoal;
- b) Promover reuniões com os utentes, nomeadamente para a preparação das atividades a desenvolver;
- c) Sensibilizar o pessoal face à problemática da pessoa idosa;
- d) Planificar e coordenar as atividades sociais, culturais e ocupacionais dos idosos.

ARTIGO 5º.

(Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas)

I - O Lar Residencial assegura a prestação dos seguintes serviços aos Utentes:

- a) Alojamento;
- b) Cuidados de Higiene e Conforto pessoal;
- c) Alimentação adequada às necessidades dos Utentes, respeitando as prescrições médicas. Consiste nas seguintes refeições: pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia;
- d) Cuidados de Enfermagem em regime não permanente;
- e) Apoio no desempenho das atividades de vida diária;
- f) Tratamento de Roupas Pessoais;
- g) Limpeza e Manutenção dos Espaços;
- h) Conforto espiritual à luz dos princípios e doutrina da religião católica.



II - O Lar Residencial promove ainda atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional.

III - O Lar Residencial presta, também, outros serviços, tais como, serviços de Medicina, de Psicologia, de Fisioterapia, de Nutrição, entre outros, os quais são da responsabilidade do **utente**, sendo acrescidos num valor fixo à mensalidade acordada, afixado anualmente em local visível na instituição.

Página | 8

ARTIGO 6º.

(Capacidade)

A lotação do Lar Residencial à data da revisão deste Regulamento é de: 43 Utentes.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

ARTIGO 7º.

(Condições Gerais de Admissão)

São condições gerais de admissão:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos. Contudo em situações de exceção devidamente justificadas, podem ser admitidas pessoas adultas de idade inferior a 65 anos e, em situações pontuais, decorrentes da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador;
- b) Apresentação de processo médico para análise pelo clínico da Misericórdia;
- c) Ser portador dos documentos de identificação pessoal;



- d) Identificar um Familiar ou Terceira Pessoa – mais tarde considerado no contrato como Terceiro Outorgante;

Página | 9

§ Único: A admissão de pessoas com doenças infetocontagiosas ou mental-agudas, ou pessoas totalmente dependentes, física ou psicologicamente incapacitadas de deambular, está condicionada ao disposto nos normativos legais aplicáveis.

ARTIGO 8º.

(Inscrição)

I - Para efeitos de admissão, o candidato deverá fazer a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha que constitui parte integrante do processo, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do candidato e do seu representante legal ou familiar responsável, quando necessário;
- b) Cartão de Contribuinte do candidato e do seu representante legal ou familiar responsável, quando necessário;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do candidato;
- d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que pertença;
- e) Declaração médica comprovativa da situação clínica do Utente e respetiva terapêutica administrada;
- f) Documentos comprovativos dos últimos três meses da existência de despesas fixas mensais (despesas com medicamentos de uso permanente e renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente);
- g) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;



h) Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;

- i) Comprovativo dos rendimentos prediais ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- j) Cadernetas prediais atualizadas ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
- k) Declaração de existência de capitais ou outros bens mobiliários e dos seus rendimentos ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existirem;
- l) Outros documentos do candidato e, nos casos considerados necessários, dos seus familiares.

Página | 10

II – A ficha de inscrição, disponível na instituição, e os documentos referidos no número anterior, deverão ser entregues no Serviço Social.

III – Em situações especiais podem ser solicitados outros documentos como seja a certidão de sentença judicial que determine a tutela ou curatela.

IV – Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo, posteriormente, obter-se os dados em falta.

ARTIGO 9º.

(Critérios de Admissão)

I - São considerados potenciais utentes do Lar Residencial da Ponte as pessoas de idade igual ou superior a 65 anos que optem por dar continuidade à sua vida sénior num espaço com as características do Lar Residencial.



II - Será dada prioridade a Utentes naturais do concelho de Ponte de Sor ou residentes no concelho.

III - Serão igualmente critérios de admissão as condições sociais em que os potenciais Utentes se encontrem.

Página | 11

IV - Podem, ainda, ter acesso ao Lar Residencial pessoas de idade inferior a sessenta e cinco anos, em condições excecionais a justificar caso a caso pelo Provedor ou Mesário do Pelouro.

V - Os utentes que venham a ser admitidos beneficiando de acordos com a Segurança Social serão escolhidos, por acréscimo, segundo os critérios a seguir descritos, para o que deverão apresentar a correspondente documentação comprovativa:

- a) Grau de dependência;
- b) Isolamento social;
- c) Inexistência de apoio familiar e/ou sem condições de prestação dos cuidados necessários;
- d) Condições habitacionais;
- e) Insuficiência de recursos económicos;
- f) Situação de risco;
- g) Ser natural, residente ou ligado afetivamente ao concelho de Ponte de Sor;
- h) Antiguidade na inscrição.

ARTIGO 10º.

(Base de Dados das Inscrições)

Existe uma base de dados onde estão registadas as inscrições de potenciais Utentes para, posteriormente, se proceder à sua admissão. Não obstante os critérios de admissão definidos no artigo anterior, a admissão dependerá sempre das características processuais e da urgência social de



cada caso no momento de vaga disponível, necessitando de uma análise casuística.

ARTIGO 11º.

(Despacho de Admissão do Utente)

Página | 12

Concluído o processo de inscrição, e se os pareceres da Direção Técnica, do Mesário do Pelouro da Misericórdia forem favoráveis, será a candidatura a Utente aprovada.

ARTIGO 12º.

(Convocação e Revogação do Despacho)

I - Se o despacho deferir o pedido de admissão, far-se-á a convocação pessoalmente ou através de ofício.

II - Se, no prazo de cinco dias, contados de modo seguido, o candidato convocado não comparecer para integração no Lar Residencial, é considerado desistente, o processo arquivado e convocado outro candidato.

ARTIGO 13º.

(Contrato de Prestação de Serviços)

I – É celebrado, por escrito, o contrato de prestação de serviços com o utente e seu familiar responsável ou representante legal, onde constem os direitos e obrigações das partes.

II – Do contrato é entregue um exemplar ao utente, outro ao familiar ou representante legal, e arquivado outro no respetivo processo individual.



III - Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

ARTIGO 14º.

Página | 13

(Instrução do Processo Individual)

I - Neste estabelecimento existe, para cada Utente, um processo onde consta a identificação pessoal, elementos sobre a situação social e económica, necessidades específicas, hábitos de vida, gostos, interesses e história de vida.

II - Da instrução do Processo Individual constarão:

- a) Ficha de Identificação do Utente (onde se inclui a data de admissão);
- b) Ficha de Avaliação Diagnóstica (onde se inclui a identificação do médico assistente, o contacto do representante legal ou dos familiares e a identificação da situação social);
- c) Avaliação do Programa de Acolhimento Inicial;
- d) Processo clínico, que possa ser consultado de forma autónoma;
- e) Plano Individual de Cuidados;
- f) Registos de Ocorrência de situações anómalas ou reclamações;
- g) Relatório do médico assistente, com indicação da situação clínica do Utente e respetiva terapêutica administrada;
- h) Contrato de Prestação de Serviços;
- i) Registo da cessação do contrato, com a data e o motivo da cessação.

III - O Processo Individual do Utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à Direção Técnica e Serviços Administrativos, garantido sempre a sua confidencialidade.



§ 1.º Se se vier a apurar que houve falsidade nas declarações do Utente ou na documentação entregue para a formação do seu processo de admissão, considera-se existir justa causa para a denúncia do contrato por parte da Misericórdia, não tendo o Utente direito a qualquer reembolso dos valores entregues.

Página | 14

ARTIGO 15.º

(Acolhimento dos Novos Utentes)

O acolhimento dos novos Utentes é feito pela Direção Técnica ou seu representante, que o apresentará aos restantes Utentes e colaboradores, na visita às instalações, indicando-lhe os respetivos aposentos, seguindo o protocolo previamente estabelecido pela Mesa Administrativa.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 16.º

(Direitos dos Utentes)

I - São direitos dos Utentes, nomeadamente:

- a) O respeito pela sua dignidade;
- b) O respeito pela sua individualidade;
- c) O respeito pela sua integridade e desenvolvimento da sua personalidade;
- d) O respeito pela sua autonomia;
- e) O respeito pela sua capacidade de escolha;
- f) O respeito pela sua privacidade e intimidade;
- g) Confidencialidade;



[Handwritten signature]

h) Igualdade;

- i) Participação;
- j) Liberdade de expressão;
- k) Liberdade religiosa;
- l) Autonomia na gestão do seu património.

II - São ainda direitos dos Utentes:

- a) Acolhimento pela Direção para uma visita mais pormenorizada ao estabelecimento e apoio no seu alojamento;
- b) Esclarecimento sobre o Regulamento Interno de Funcionamento e os direitos e deveres do Utente;
- c) Receção de documentação pessoal, identificação da pessoa a contactar em casos de necessidade ou emergência;
- d) Elaboração de registo de bens e valores do Utente, a ser efetuado pela Direção do estabelecimento;
- e) Apresentação do Utente aos colaboradores e outros residentes, reforçando a informação necessária.

ARTIGO 17º.

(Deveres dos Utentes)

São deveres dos Utentes:

- a) Cumprir as normas deste Regulamento Interno;
- b) Zelar pela conservação das instalações e material que lhe for distribuído;
- c) Apresentar-se em condições normais de higiene;
- d) Contribuir para o bem-estar geral do Estabelecimento, devendo evitar situações de conflito quer com os outros residentes, quer com o pessoal em serviço;
- e) Dar conhecimento e reclamar junto da Direção Técnica de qualquer infração ou irregularidade, cometida ou presenciada,



[Handwritten signature]

quer relativa a Utentes quer quanto ao funcionamento dos serviços e respetivos funcionários;

- f) Respeitar os horários em vigor;
- g) Pagar nos prazos estipulados, a participação fixada de acordo com o contrato em vigor na Instituição;
- h) Reembolsar a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor das despesas não contratuais tais como:

Página | 16

- Consultas médicas externas; fraldas; medicamentos; meios de diagnóstico médico; transportes especiais requisitados pelo Utente; alguns passeios, sendo que não são obrigatórios, podendo o utente ficar isento do seu respetivo pagamento; todos os demais não contratualizados.

Nota: Os preços dos serviços adicionais não contratualizados serão os praticados pelo mercado.

ARTIGO 18º.

(Condições de Alojamento)

I - O alojamento dos Utentes será em quartos individuais, duplos, de casal e triplos (ou suites), procurando agrupá-las de forma a conseguir um bem-estar acolhedor.

II - Quando estritamente necessário, e por decisão da Direção Técnica, os Utentes poderão ser transferidos de quarto. Esta condição aplica-se, igualmente, à ocupação regular de qualquer outro espaço no Lar Residencial de modo a assegurar o bem-estar da comunidade residente.

III - A Misericórdia ficará com o encargo da limpeza do quarto e de mandar lavar, passar a ferro todas as roupas, salvo se algum Utente



montado de o fazer, carecendo neste caso do conhecimento da
Direção Técnica.

IV – O Lar Residencial responsabiliza-se por eventuais danos que possam registar-se na roupa pessoal dos Utentes, se esses danos forem resultado de tratamento inadequado por parte do pessoal ou da lavandaria do Lar.

Página | 17

V – A roupa e objetos pessoais dos Utentes entregues no Lar Residencial serão identificados e devidamente registados, no sentido de se minimizar a possibilidade de troca ou extravio.

VI – Para que o Lar Residencial mantenha a expectativa de Excelência, solicita-se a todos os Utentes a devida compreensão e colaboração, no sentido da garantia da limpeza, organização e arrumação.

VII - Não é permitido colocar nas paredes das diversas dependências quaisquer pregos, caixilhos, estampas e outros objetos semelhantes.

VIII - É expressamente proibido usar ou acender qualquer lamparina, máquina ou fogão nos quartos. Serão permitidos pequenos equipamentos de higiene individual tais como, máquina de barbear, secador de cabelo – sujeitos a comunicação à Direção Técnica.

IX - Para interesse da sua saúde é requerido que os Utentes residentes façam a sua higiene diária seguindo os padrões normais. Nos casos específicos, será garantido suporte do pessoal auxiliar.

X – Os Utentes poderão ter em seu poder objetos de uso pessoal, desde que não sejam cortantes, nem contundentes, com exceções devidamente autorizadas pela Direção Técnica.



ARTIGO 19º.

(Comparticipação do Utente)

I - A participação deverá ser liquidada até ao dia dez do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão. Página | 18

II – Se a admissão no Lar Residencial ocorrer na primeira quinzena do mês, o Utente é responsável pelo pagamento da totalidade da participação, mas só deverá pagar metade da mesma, no caso da admissão se iniciar na segunda quinzena do mês.

III – As mensalidades a pagar pelos Utentes que não beneficiem de acordos com a Segurança Social constam no contrato de prestação de serviços celebrado com o Utente e seguem uma tabela que varia conforme a tipologia dos quartos existentes.

IV – As participações poderão ter uma atualização em janeiro de cada ano. No entanto, caso se verifique em qualquer outro momento alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da participação familiar, designadamente, no rendimento *per capita* mensal, poderá haver lugar à revisão da respetiva participação.

V – Os Utentes obrigam-se a manter um fundo monetário no valor de 50,00€ (cinquenta euros), a ser entregue na secretaria da Misericórdia, através do qual serão liquidadas despesas correntes incorridas pelos utentes junto de prestadores de serviços e fornecedores de bens.

VI – Nos contratos de Quartos de Casal, por óbito ou ausência definitiva de um dos cônjuges, ao Utente que permanecer serão oferecidas as seguintes opções:

Hipótese 1: Manter a utilização do quarto de casal e a sua prestação individual, em vigor à data, será agravada de 75%;



Hipótese 2: Atribuição de um quarto individual, obrigando-se o utente a pagar a mensalidade em vigor à data;

Hipótese 3: Atribuição de uma casa em quarto duplo, obrigando-se o utente a pagar a mensalidade em vigor à data.

Página | 19

VII – Nos contratos de Quarto-Suite, por óbito ou ausência definitiva de um dos cônjuges, o utente que permanecer serão oferecidas as seguintes opções:

Hipótese 1: Manter a utilização da Suite e a sua prestação individual, em vigor à data, será agravada de 75%;

Hipótese 2: Atribuição de um Quarto Individual, obrigando-se o utente a pagar a mensalidade em vigor à data.

VIII – Os Utentes que venham a atingir um grau elevado de dependência permanente (a confirmar pelo médico da Misericórdia), verão agravadas as mensalidades, tendo em conta as suas possibilidades financeiras, até 50% da mensalidade em vigor.

IX – Os Utentes que se ausentem por um período de quinze ou mais dias, não interpolados (até a um máximo de 30 dias por ano e com a concordância da Santa Casa da Misericórdia), terão uma redução de 10% da participação em vigor.

X – Em caso de hospitalização, o Utente deverá assegurar o pagamento do respetivo mês.

XI – Perante a situação de óbito do Utente, o familiar direto ou representante legal deverá efetuar o pagamento do respetivo mês.

XII – Poderão ser admitidos Utentes apoiados por acordos ou parcerias com entidades públicas ou privadas. Estes Utentes ficarão sujeitos ao presente Regulamento Interno, podendo as suas mensalidades ser



diferenciadas, segundo aquilo que tiver sido acordado entre a Misericórdia e a respetiva entidade apoiante.

Página | 20

XIII – Os Utentes que beneficiem de acordos com a Segurança Social pagarão de comparticipação até 90% do respetivo rendimento mensal (para Utentes que recebam complemento por dependência do 1º ou 2º grau; ou cujo grau de dependência seja confirmado por escalas de avaliação de autonomia em vigor, atualizadas sempre que a situação o justifique), ocupando cada um o quarto que lhe for atribuído pela Direção Técnica, independentemente da tipologia do mesmo. A esta comparticipação poderá acrescer uma comparticipação da família do Utente, de acordo com o custo médio por utente, devendo esta situação ser acordada pelas partes e acautelada no contrato de prestação de serviços.

ARTIGO 20º.

(Cálculo do Rendimento)

I – O rendimento mensal do Utente (RU) corresponde à divisão por doze do seu rendimento anual (RA), deduzido das despesas mensais fixas (D), ou seja, a fórmula de cálculo é a seguinte: $RU=RA/12-D$.

II – Para efeitos de determinação do montante do rendimento anual do Utente são considerados todos os seus rendimentos, nomeadamente:

- a) De pensões;
- b) De prestações sociais;
- c) Prediais (sempre que dos bens imóveis não resultarem rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante);



d) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

e) Outras fontes de rendimento.

III – Consideram-se despesas mensais fixas do Utente:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- c) Renda de casa ou prestações devidas pela aquisição de habitação própria e permanente;
- d) Despesas de saúde resultantes da aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

ARTIGO 21º.

(Prova dos Rendimentos e Despesas do Utente)

I - A prova dos rendimentos do Utente é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da sua real situação.

II - Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após serem efetuadas as diligências que se considerem adequadas, pode a Misericórdia convencionar um montante de participação do Utente.



III - A falta de entrega da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do Utente, no prazo concedido para o efeito, determina a possibilidade da fixação da comparticipação familiar máxima.

Página | 22

IV - A prova das despesas fixas do Utente é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores à admissão. Posteriormente, esta prova será efetuada anualmente no mês de janeiro ou sempre que solicitado.

ARTIGO 22º.

(Direitos da Santa Casa da Misericórdia)

São direitos do Lar Residencial da Ponte:

- a) Exigir dos Utentes o cumprimento do presente Regulamento e de outras normas de funcionamento do Estabelecimento;
- b) Rescisão de contrato com o Utente – ver Capítulo V – Artigo 33º.

ARTIGO 23º.

(Deveres da Santa Casa da Misericórdia)

São deveres do Lar Residencial da Ponte:

- a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Instituição, assegurar o bem-estar e qualidade de vida dos seus Utentes e o respeito pela individualidade e dignidade humana, promovendo a sua participação na vida comunitária;
- b) Prestar aos Utentes serviços de alojamento, alimentação, tratamento de roupa em lavandaria própria, cuidados de saúde primários, higiene e conforto pessoal, apoio social e atividades socioculturais;



- c) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das atividades do Lar Residencial;
- d) Fornecer a cada Utente um exemplar deste Regulamento no ato da respetiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas;
- e) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pelo Lar Residencial;
- f) Organizar um processo individual por Utente;
- g) Afixar, em local visível, o nome da Direção Técnica, o mapa das ementas, e tudo mais respeitante à vida comunitária no Lar Residencial;
- h) Facilitar ao Utente o acesso a elementos lúdicos e audiovisuais, de leitura e bibliográficos, assim como as festas, passeios, e outras atividades;
- i) Potenciar a participação do Utente na resolução dos próprios problemas e na vida social e cultural da comunidade;
- j) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos Utentes;
- k) Em abono da sua integridade profissional, qualquer trabalhador não deve solicitar ou aceitar pelo exercício das suas funções, quaisquer dádivas, presentes ou ofertas de qualquer natureza.

ARTIGO 24º.

(Refeições)

I - As refeições serão servidas no Refeitório do Lar Residencial no seguinte horário:



Refeições	Horário
Pequeno Almoço	08:30h -10:30h
Almoço	11:30h -13:30h
Lanche	15:30h -17:00h
Jantar	18:30h -20:30h
Ceia	22:30h

II - O Utente respeitará os horários das refeições ora estabelecidos, salvo em situações especiais atendíveis pela Direção Técnica.

III - A alimentação é igual para todos, mas o Utente é sempre tratado conforme o seu estado de saúde. Está prevista a existência de ementas e a administração de dietas especiais em função da prescrição médica.

IV - Quando solicitado com antecedência mínima de 24 horas, convidados dos Utentes, poderão extraordinariamente, tomar a refeição com o Utente, se aprovado pela Direção Técnica. A refeição será paga pelo Utente ou convidado pelo preço estabelecido de refeição avulso.

§ Único - Somente em casos especiais, convenientemente justificados e autorizados pela Direção, poderão as refeições ser servidas nos quartos.

ARTIGO 25º.

(Interdição ao Consumo de Outros Alimentos)

Para o regular funcionamento do Lar Residencial é interdito aos Utentes:

- a) Adquirir e trazer para o Lar Residencial bebidas alcoólicas para seu uso ou uso de outros Utentes;



- b) Receber das visitas qualquer tipo de alimentação ou bebida sem conhecimento e autorização da Direção Técnica.

ARTIGO 26º.

(Administração de Medicamentos)

O serviço de administração de medicamentos aos Utentes é da responsabilidade da Misericórdia, sendo a sua aquisição e preparação regulada pelo Protocolo estabelecido com as farmácias locais. O referido Protocolo encontra-se disponível para consulta em local visível.

ARTIGO 27º.

(Horário de Silêncio)

I- A abertura das portas do Lar deve ocorrer pelas oito da manhã.

II - O recolhimento de todos os Utentes, tal como o cessar do funcionamento de todas as atividades e mecanismos de som que possam originar ruído ou prejudicar o sossego do Lar Residencial, deverá ocorrer até às vinte e duas horas nos quartos e vinte e três horas nas salas de estar, salvo em dias festivos.

ARTIGO 28º.

(Visitas)

I - É livremente facultada a visita de familiares e amigos aos Utentes do Lar Residencial, respeitando o seguinte horário: das 11:00 horas às 20:00 horas. A visita é realizada nas salas de convívio, salvo autorização prévia da Direção Técnica para que ocorra em outro local.



[Handwritten signature]

II - A Direção Técnica, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, pode acordar com os familiares e amigos do Utente qualquer outro regime de visitas que se mostre adequado ao acompanhamento deste.

Página | 26

ARTIGO 29º.

(Saídas dos Utentes)

I - As saídas são livres, estando apenas subordinadas a um horário próprio, elaborado de acordo com o funcionamento do Lar Residencial, e respeitando o seguinte:

- a) No caso de Utentes residentes com limitações para gerir com autonomia a sua pessoa e bens, só deverão ausentar-se quando acompanhados por pessoa identificada e autorizada pelo familiar responsável, dando conhecimento prévio à Direção Técnica;
- b) Os restantes Utentes do Lar Residencial têm o direito de se ausentar, desde que comuniquem à Direção Técnica com a devida antecedência;
- c) Os Utentes que o desejarem estão dispensados do almoço e jantar do mesmo dia, mediante conhecimento da Direção Técnica e uma vez que o comuniquem até às dezanove horas do dia anterior.

II - Os Utentes que estejam sob tratamento ou vigilância clínica só terão autorização de saída desde que obtenham o acordo do Médico da Misericórdia ou do Médico de Família.

III - No caso de Utente que deseje sair de modo voluntário e definitivo do Lar, terá de declarar por si ou representante legal, e através de forma escrita, o motivo do procedimento.



IV - Segundo pretensão do Utente, e mediante conhecimento da Direção Técnica, o regresso ao Lar Residencial poderá efetuar-se para além das 23 horas.

ARTIGO 30º.

(Passeios e Deslocações)

Os passeios e deslocações são planeados anualmente pela equipa técnica, encontram-se descritos no Plano Anual de Atividades afixado no quadro de documentos do Lar Residencial para consulta de todos. Essa planificação anual encontra-se organizada por meses, obedecendo às épocas festivas e outros momentos, podendo ser alterada sempre que se justifique, sendo posteriormente comunicada às pessoas envolvidas (Utentes, colaboradores e outros) essa alteração e condições de realização.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 31º.

(Pessoal)

I - O Lar Residencial é dotado de um corpo técnico de prestação de cuidados de saúde ao Utente, em tempo parcial, composto por médico e enfermeiro. Cuidados médicos adicionais ou de especialidade serão da responsabilidade do Utente, mas a Direção Técnica garantirá a logística para obtenção destes serviços.

II - Este corpo técnico tem por finalidade assegurar a prestação dos cuidados de saúde básicos, quer de vigilância quer de acompanhamento



dos quadros clínicos do Utente, provendo todas as necessidades para o seu bem-estar.

Página | 28

III - Em caso de necessidade de cuidados clínicos continuados, deve recorrer-se aos serviços do Hospital ou Centro de Saúde. Em caso de urgência, o Utente será acompanhado por um funcionário da Instituição até que o familiar do Utente assegure o seu acompanhamento. Os acompanhamentos efetuados fora do concelho são considerados serviços extra contratualizados.

IV - O Lar Residencial conta com um Quadro de Pessoal ajustado aos requisitos legais e que dá garantia da qualidade de prestação de serviços, contendo a indicação do número de recursos humanos, o qual estará afixado em local bem visível.

§ Único - Cópia do Quadro de Pessoal com todas as Categorias e Funções está disponível para consulta no Quadro Geral de Informação.

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 32º.

(Violações ao Articulado no Regulamento)

A violação culposa, por parte de qualquer Utente, de determinações que constem do presente Regulamento ou de competentes deliberações da Mesa Administrativa, assim como qualquer ato ou atitude que ultrapasse as normas de respeito pela pessoa, sua dignidade e bens, serão avaliados pela Mesa Administrativa relativamente à sua gravidade com consequente deliberação que poderá levar à denúncia do contrato.



ARTIGO 33º.

(Cessação da Prestação de Serviços)

Página | 29

I - O Contrato de Prestação de Serviços poderá cessar por:

- a) Acordo das partes ou não renovação, o qual terá de ser reduzido a escrito e indicar a data a partir da qual vigorará;
- b) Caducidade (falecimento do Utente, impossibilidade superveniente e absoluta de prestações dos serviços. Dissolução da Misericórdia ou alteração do seu corpo estatutário, atingindo o prazo de acolhimento temporário, ausência do Lar Residencial por período superior a 15 dias sem motivo justificado);
- c) Revogação por uma das partes;
- d) Incumprimento;
- e) Inadaptação do Utente.

II - Qualquer dos outorgantes poderá, unilateralmente e a todo o tempo, pôr termo ao contrato, independentemente de justa causa, desde que, por escrito, comunique essa intenção à outra parte com antecedência não inferior a 60 dias. A não comunicação no prazo indicado implicará o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta.

III - Com fundamento em violação grave dos compromissos assumidos, qualquer dos outorgantes pode, com justa causa, rescindir imediatamente o contrato.

IV – Considera-se justa causa, nomeadamente:

- a) Quebra de confiança dos Outorgantes;
- b) Existência de dívidas à Misericórdia, designadamente, uma ou mais mensalidades e respetivas despesas não liquidadas;
- c) Desrespeito pelas regras do Lar Residencial, Equipa Técnica ou demais colaboradores;



de cumprimento pelo Utente, Familiar/Responsável ou Acompanhante das responsabilidades assumidas pela assinatura do Regulamento Interno.

V - O contrato poderá ainda cessar, por iniciativa de qualquer das partes, nos primeiros 30 dias da sua vigência, por inadaptação do equipamento em termos materiais ou de recursos humanos às características psicossociais do Utente, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas. Página | 30

VI - O Responsável pelo utente não poderá cessar para si o presente contrato sem que o faça cessar em conjunto para o utente.

VII - A rescisão do contrato por justa causa, implica a saída do utente das instalações do Lar Residencial, no prazo máximo de 10 dias, sendo da sua responsabilidade ou do seu familiar responsável todas as despesas inerentes à sua deslocação para o destino, bem como a articulação com outras entidades, de forma a assegurar os cuidados ao utente.

CAPÍTULO VI DOS VALORES E ESPÓLIO

ARTIGO 34º.

(Roupa e Haveres Pessoais)

I - O novo Utente deverá fazer-se acompanhar de roupa considerada indispensável ao seu uso pessoal, bem como poderá ainda transportar consigo os haveres estritamente pessoais.

II - As roupas do Utente deverão vir marcadas, em etiquetas cozidas, de acordo com a informação fornecida pela Instituição.



III - De todos os bens-objetos de que o Utente seja portador será processada no ato de admissão relação discriminada, assinada pelo próprio e pela Direção Técnica, apensando-se uma cópia ao processo individual do Utente.

Página | 31

IV - Sempre que houver alguma alteração à relação acima descrita, o Utente obriga-se a transmiti-la à Direção Técnica, identificando tal valor ou objeto, para efeito de abate ou acréscimo na relação inicialmente elaborada, seguindo o processamento previsto no número anterior.

V - A Misericórdia somente poderá ser responsabilizada pelos bens-objetos que constem da referida relação e se encontrem à sua guarda por via de processo instruído para o efeito.

ARTIGO 35º.

(Devolução de Bens Pessoais)

I - No caso de saída voluntária ou perda do seu estatuto de Utente do Lar, serão restituídos ao Utente, mediante termo de entrega, todos os bens móveis e objetos que sejam sua pertença.

II - Em caso de falecimento, os Serviços Administrativos conjuntamente com a Direção procederão ao arrolamento do espólio, através de auto, se possível até ao final do primeiro dia útil após o óbito, com vista a posterior entrega aos herdeiros legítimos, na pessoa do cabeça-de-casal ou de representante legal.

III - No caso de não haver herdeiros legitimários, legítimos e/ou testamentários, os bens móveis e objetos ficam à guarda da Santa Casa da Misericórdia. Expirados os prazos legais (aplicável Lei Geral) para reclamação dos bens, estes poderão reverter para a Instituição.



§ Único - Havendo disposições deixadas quanto a valores, mesmo que por escrito particular, mas apenso ao respetivo processo individual, serão estes entregues de acordo com a vontade real e final do autor da sucessão, não sendo admitidos legados a favor de funcionários da Misericórdia.

Página | 32

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO 36º.

(Livro de Reclamações)

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento - Lar Residencial da Ponte, possui livro de reclamações, que estará disponível sempre que solicitado.

ARTIGO 37º.

(Alterações ao Regulamento)

I - Quaisquer alterações ao presente Regulamento Interno serão comunicadas aos Utentes ou seus representantes legais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a estes assiste.

II - Igualmente, estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.



ARTIGO 38º.

(Casos Omissos)

I - Qualquer caso omissos neste Regulamento Interno será resolvido conjuntamente pelo Provedor e Mesário do Pelouro, e sujeito a ratificação da Mesa Administrativa da Misericórdia, tendo sempre em conta o disposto no Compromisso da Misericórdia e na Lei geral ou na Lei especial aplicável a organismos da área da solidariedade e economia social. Página | 33

II - Para além dos preceitos do presente Regulamento, são aplicáveis a legislação e os instrumentos sobre matéria de cooperação em vigor.

ARTIGO 39º.

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento Interno entra em vigor nesta data.

Ponte de Sor, 26 de julho de 2023

A Mesa Administrativa


MISERICÓRDIA DE PONTE DE SOR
Ponte de Sor
Cont. n.º 500 874 719

